
PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER: N.º. 085/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO N.º: A/2020-00004.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico, referente **ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2019, CUJO OBJETO É, AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no art. 11 da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato:

- Consta nos autos do processo o contrato de n.º. 20200170 com a Prefeitura municipal de Mãe do Rio no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), empresa contratada M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA. Inscrita com CNPJ N.º24.818.905/0001-31.

Conforme Memorando 006/2020 de 14 de abril de 2020, assinado Pelo Secretario Municipal de Obras e Urbanização. Solicitando a adesão a Ata de Registro de Preços relacionada acima.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o decreto N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 11 de Maio de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N.º323/2018